



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição de Ensino para a concessão de bolsa de estudos destinadas aos Servidores Municipais, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.634/2016, matriculados e frequentando regularmente cursos de Graduação e Pós-Graduação *latu sensu*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Pedido de Compras que será parte integrante deste documento.

1.2. A Contratação tem por finalidade incentivar a qualificação profissional do servidor público municipal, contribuindo para o aprimoramento técnico e a melhoria da prestação dos serviços públicos, em conformidade com os critérios e limites estabelecidos na legislação municipal vigente.

1.3. O serviço desta contratação é caracterizado como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o requerimento protocolado pelos servidores municipais e a Lei Municipal nº 2.634/2016, a qual autoriza o Município de Santa Teresa a conceder Bolsa de Estudo destinada a financiar parte das despesas de servidores municipais efetivos, contratados e comissionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, relativas às mensalidades cobradas por Instituições de Ensino Superior, referente a cursos de Graduação, Pós Graduação *lato sensu*, torna-se necessária a contratação da Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão LTDA (Matriz e Filial) para concessão do benefício aos servidores Douglas Nunes Dalcomo e Tania Lucia Taufner Martinelli.



3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, conforme disposta no Art.74, III "f" da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1.1. A vedação à subcontratação encontra amparo no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e guarda pertinência e proporcionalidade com a natureza da contratação fundamentando-se nas características do objeto, cuja execução demanda responsabilidade direta, controle integral da contratada e manutenção de padrão uniforme de qualidade, desempenho e rastreabilidade. Considera-se que a transferência a terceiros poderia comprometer a adequada execução, a gestão dos riscos contratuais e a responsabilização pelos resultados.

4.2. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, considerando a necessidade de início da concessão do benefício referente ao período letivo em curso.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
RUA DARLY NERTY VERVLOET, 446 - BARRIO COLINA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES

5.1.1.2.1. A execução do objeto consistirá na concessão de bolsa de estudo parcial, correspondente ao repasse de 25% do valor da mensalidade do curso superior em que a servidora municipal estiver regularmente matriculada, conforme previsto na legislação municipal vigente.

5.1.1.2.2. A instituição de ensino deverá encaminhar mensalmente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação do(s) servidor(es) matriculado(s) beneficiário(s) do programa, contendo a identificação do aluno, curso e valor da mensalidade correspondente.

5.1.1.2.3. Após o recebimento da documentação fiscal e conferência pelo fiscal do contrato, será realizado o pagamento do percentual correspondente à bolsa de estudo, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta indicada pela contratada.

5.1.1.2.4. A concessão do benefício ficará condicionada à manutenção da matrícula e frequência regular da servidora no curso, podendo ser solicitada pela Administração a comprovação periódica da situação acadêmica.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.1.3.1. A execução ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente à mensalidade do curso dos servidores beneficiários.

5.1.1.3.2. O período de execução da contratação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de Janeiro a dezembro de 2026, conforme previsão constante no Documento de Formalização da Demanda.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços educacionais serão prestados nas dependências da instituição de ensino contratada MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA inscrita no CNPJ: 11.062.400/0001-48, situada Rua Barão do Rio Branco, N°2930, Bairro Colina de Laranjeiras- Serra - ES Cep: 29.167-172.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. Manutenção da matrícula dos servidores nos cursos contratados;

5.3.1.2. Apresentação mensal da documentação fiscal para fins de pagamento;

5.3.1.3. Comprovação da regularidade acadêmica dos servidores sempre que solicitado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação administrativa será exercida pela servidora Marsinete Maestrini Barbosa designado como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora Denise Buzatto, e o servidora Maria José Foeger designada como Gestora do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
de SANTA TERESA

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. DA FORMA DE REPASSE

7.1.1. O repasse do percentual de 25% sobre o valor das mensalidades dos cursos em que os servidores estiverem matriculados, será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e relação dos servidores matriculados.

7.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitido nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.1.3. Na Nota Fiscal, a contratada deverá fazer constar o número das mensalidades de cada aluno/servidor matriculados na Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Superior.

7.1.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.5.1. A data da emissão;

7.1.5.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.5.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.5.4. O valor a pagar; e

7.1.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais).

9.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

Gestão de Políticas de Administração SMAR: 005001.0412200062.008

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica: 33903900000

Ficha: 055

FR: 1500

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.2. Fornecer a relação dos servidores beneficiados, constante no Anexo I;

10.3. Atualizar, sempre que houver alteração, a relação dos servidores alunos, fornecendo novo anexo à Contratada;

10.4. Repassar a Contratada a importância definida, na forma estipulada, enquanto perdurar o vínculo empregatício entre o aluno e o Município;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informar, por escrito mediante relação, os servidores da Contratante que estão regularmente frequentando os cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL
de SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

11.3. Conceder, individualmente, abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades previstas para os cursos frequentados pelos servidores do Contratante;

11.4. Manter - se em dia com suas obrigações fiscais e Trabalhistas;

11.5. Apresentação de cópia da nota fiscal relativa de cada servidor beneficiado, no momento do pagamento;

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos á execução do empreendimento;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.8. Encaminhar mensalmente a nota fiscal com a relação dos alunos e valores para o devido pagamento, juntamente com as certidões negativas atualizadas.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

12.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será (12) meses, contados a partir de janeiro a dezembro, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

14.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% .

15.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

15.3. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

vigência.

15.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 24 de Março de 2026.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Valéria Passotte Cremonini - Gerente de Compras

Declaro que sou o responsável pela fiscalização do Contrato:

Marsinete Ap^a Maestrini Barbosa - Auxiliar Administrativo - 905169

Declaro que sou o responsável pela fiscalização do Contrato (Suplente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Denise Buzatto- Assistente Administrativo - 905213

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Contrato:

Maria Margareth Pitol, matrícula nº 905331 - Subsecretária Municipal de Recursos Humanos Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- Portaria SEGOV nº133/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Maria Margareth Pitol, matrícula nº 905331 - Subsecretária Municipal de Recursos Humanos Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- Portaria SEGOV nº133/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VALÉRIA PASSOTTE CREMONINI

GERENTE DE COMPRAS
GERCOMP - SMAR - PMST
assinado em 25/03/2026 13:01:48 -03:00

MARSINETE APARECIDA MAESTRINI BARBOSA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SUBRH - SMAR - PMST
assinado em 25/03/2026 12:54:41 -03:00

MARIA MARGARETH PITOL

SUBSECRETARIO(A) DO RECURSOS HUMANOS
SUBRH - SMAR - PMST
assinado em 25/03/2026 10:10:07 -03:00

DENISE BUZATTO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GERADMIN.SMAR - SMAR - PMST
assinado em 25/03/2026 10:22:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 13:01:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VALÉRIA PASSOTTE CREMONINI (GERENTE DE COMPRAS - GERCOMP - SMAR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V58NL9>